

Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO



Secretaria Municipal de Administração

Concurso Público 01/2020

RETIFICAÇÃO 03DO EDITAL DE ABERTURA № 01/2020

Publicação em 10 de novembro de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMO/RJ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Memorando nº 137/SME/2020, de 04 de novembro de 2020, da Secretaria Municipal de Educação, TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO Nº 3 do Edital de Abertura Nº 01/2020, conforme as instruções a seguir:

1. Sobre os requisitos para PROFESSOR I: ENSINO RELIGIOSO.

ONDE SE LÊ:

CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS BÁSICOS
Professor I: Artes, Ciências Biológicas, Ensino Religioso, Geografia, História, Língua Inglesa, Língua Portuguesa; Matemática.	Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena na respectiva área de atuação

<u>www.ian.org.br</u> concursocarmo@ian.org.br



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO



Secretaria Municipal de Administração

<u>LÊ-SE</u>:

CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS BÁSICOS
Professor I:	
1101000111	
Artes, Ciências	
Biológicas,	Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena na respectiva
Ensino	área de atuação, com EXCEÇÃO da disciplina de ENSINO
Religioso,	RELIGIOSO, que pode ser ministrada por profissional com
Geografia,	Licenciatura Plena habilitado em Teologia <u>O</u> U Licenciatura Plena
História, Língua	com Pós-graduação em Ensino Religioso.
Inglesa, Língua	
Portuguesa;	
Matemática.	

OS DEMAIS ITENS do Edital de Abertura Nº 01/2020 permanecem INALTERADOS.

Carmo/RJ, 10 de novembro de 2020.

Paulo César Gonçalves Ladeira Prefeito Municipal

www.ian.org.br concursocarmo@ian.org.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Carmo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Tel.: (22) 2050-1756 Email: sec.educacao@carmo.rj.gov.br



Memorando nº. 137/SME/2020

Carmo/RJ, 04 de novembro de 2020.

À Comissão do Concurso Público 2020

Assunto: resposta ao Encaminhamento do Exmo. Prefeito Municipal do Carmo com os seguintes questionamentos.

Prezada Comissão,

Cumprimentando-os cordialmente, em atenção aos questionamentos enviados a serem respondidos para a lisura do concurso, apresentamos a seguir as ponderações necessárias.

1-Sobre a experiência de Pedagogo contar para cálculo da experiência docente:

Por docente entende-se : aquele que ministra aulas ou ensina, por tanto experiência docente é experiência em **ministrar aulas**, não sendo considerada como docente a experiência como Pedagogo.

2 - Professor I - Ed. Física:

 Tem direito a gratificação de regência e todas as vantagens previstas no Plano de Cargos e salários do Magistério Municipal.

3 – Sobre o questionamento do Professor I – Ensino Religioso:

- Onde se lê: Ensino Superior Completo e Licenciatura Plena na respectiva área de atuação.
- Leia-se: Ensino Superior Completo e Licenciatura Plena na respectiva área de atuação, com exceção da Disciplina Ensino religioso que pode ser ministrada por profissional com licenciatura plena habilitado em Teologia ou Licenciatura plena com pós graduação em Ensino Religioso.

Digitalizado com CamScanne

cretaria Mun. de Educação